

COLECCÃO  
DAS LEIS DA PROVINCIA  
DE GOYAZ.

TOMO 51.

1886.

PARTE 1ª.

LEI N. 257 de 9 de Outubro de 1886.

Concede a companhia—Mogyana—privilegio por 90 annos para o prolongamento da sua estrada de ferro desde o rio Paranahyba até o Araguaia.

Luiz Silveiro Alves Cruz Bacharel formado em sciencias juridicas no curso pela faculdade de S. Paulo e Presidente da Provincia de Goyaz. Foga saber a todos os seus habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial decretou e em sanctione a lei seguinte.

Art. 1.º Foi concedida a companhia de estrada de ferro,—Mogyana—o privilegio por 90 annos para prolongamento de sua via ferrea desde a margem direita do Rio—Paranahyba,—até a margem direita do Rio Araguaia.

Art. 2.º Fica o presidente da provincia autorizado a fazer, para esse fim, com a directoria d'essa mesma companhia o respectivo contrato pelo qual finta garantida a referida companhia o lucro e exclusividade para a via d'esse prolongamento de via ferrea por noventa annos.

Art. 3.º Este privilegio será intransferivel.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Manda, por tanto, a todos os authorities a quem o conhecimento e execucao d'esta lei pertencer, que a cumpram e faga cumprir tão plenamente como nella se contém. O secretario d'esta provincia a faga imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Goyaz aos nove de Outubro de 1886.—Goyaz, da Independencia e do Imperio.

L. S.

Luiz Silveiro Alves Cruz.  
Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz aos nove de Outubro de 1886.—O secretario, Joaquim Manoel Cortes.

LEI N. 258 de 12 de Outubro de 1886.

Manda foga em vigor as disposições contidas nos arts. 12, 13 e 14 do regulamento do mercado.

Luiz Silveiro Alves Cruz, Bacharel formado em sciencias juridicas e no curso pela faculdade de Direito de S. Paulo e presidente da provincia de Goyaz. Foga saber a todos os seus habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial decretou e em sanctione a lei seguinte.

Art. 1.º Foga em vigor as disposições contidas nos arts. 12, 13 e 14 do regulamento de 11 de Abril de 1874 expedido para o mercado d'esta capital.

Art. 2.º Os regulamentos e mandatos de dentro da capital ou fora da mesma que introduzirem no mercado para a venda, até 4 annos de prazo, a qual será elevada a 25000 Rs. no caso de permanencia de 2 annos no mercado por mais de 1000 Rs.

Art. 3.º Os barchetes que, quando em mercado, estiverem para a venda, e de mais de 1000 Rs. para os estabelecidos contra qualquer pagamento que a dita lei dispõe, ou mais de 12000 Rs. em estalagem, quando se venderem, e alijados no valor de 12000 Rs. no mercado.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Manda, por tanto, a todos os authorities a quem o conhecimento e execucao d'esta lei pertencer, que a cumpram e faga cumprir tão plenamente como nella se contém. O secretario d'esta provincia a faga imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Goyaz aos nove de Outubro de 1886.—Goyaz, da Independencia e do Imperio.

L. S.

Luiz Silveiro Alves Cruz.  
Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz aos nove de Outubro de 1886.—O secretario, Joaquim Manoel Cortes.

LEI N. 259 de 13 de Outubro de 1886.

Concede privilegio, em co-collectores de vinho de S. João de Tancumbi, Provincia de Santa Catharina e Terraos Nomes de Santa.

Luiz Silveiro Alves Cruz, Bacharel formado em sciencias juridicas e no curso pela faculdade de Direito de S. Paulo e presidente da provincia de Goyaz. Foga saber a todos os seus habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial decretou e em sanctione a lei seguinte.

Art. 1.º Foi concedida a companhia de estrada de ferro,—Mogyana—o privilegio por 90 annos para prolongamento de sua via ferrea desde a margem direita do Rio—Paranahyba,—até a margem direita do Rio Araguaia.

Art. 2.º Fica o presidente da provincia autorizado a fazer, para esse fim, com a directoria d'essa mesma companhia o respectivo contrato pelo qual finta garantida a referida companhia o lucro e exclusividade para a via d'esse prolongamento de via ferrea por noventa annos.

Art. 3.º Este privilegio será intransferivel.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Manda, por tanto, a todos os authorities a quem o conhecimento e execucao d'esta lei pertencer, que a cumpram e faga cumprir tão plenamente como nella se contém. O secretario d'esta provincia a faga imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Goyaz aos nove de Outubro de 1886.—Goyaz, da Independencia e do Imperio.

L. S.

Luiz Silveiro Alves Cruz.  
Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz aos nove de Outubro de 1886.—O secretario, Joaquim Manoel Cortes.

LEI N. 260 de 16 de Outubro de 1886.

Altera as disposições sobre a venda de vinho e a colheita de S. João de Tancumbi.

Luiz Silveiro Alves Cruz, Bacharel formado em sciencias juridicas e no curso pela faculdade de Direito de S. Paulo, e presidente da provincia de Goyaz. Foga saber a todos os seus habitantes que a Assemblia Legislativa Provincial decretou e em sanctione a lei seguinte.

Art. 1.º Foga em vigor as disposições contidas nos arts. 12, 13 e 14 do regulamento de 11 de Abril de 1874 expedido para o mercado d'esta capital.

Art. 2.º Os barchetes que, quando em mercado, estiverem para a venda, e de mais de 1000 Rs. para os estabelecidos contra qualquer pagamento que a dita lei dispõe, ou mais de 12000 Rs. em estalagem, quando se venderem, e alijados no valor de 12000 Rs. no mercado.

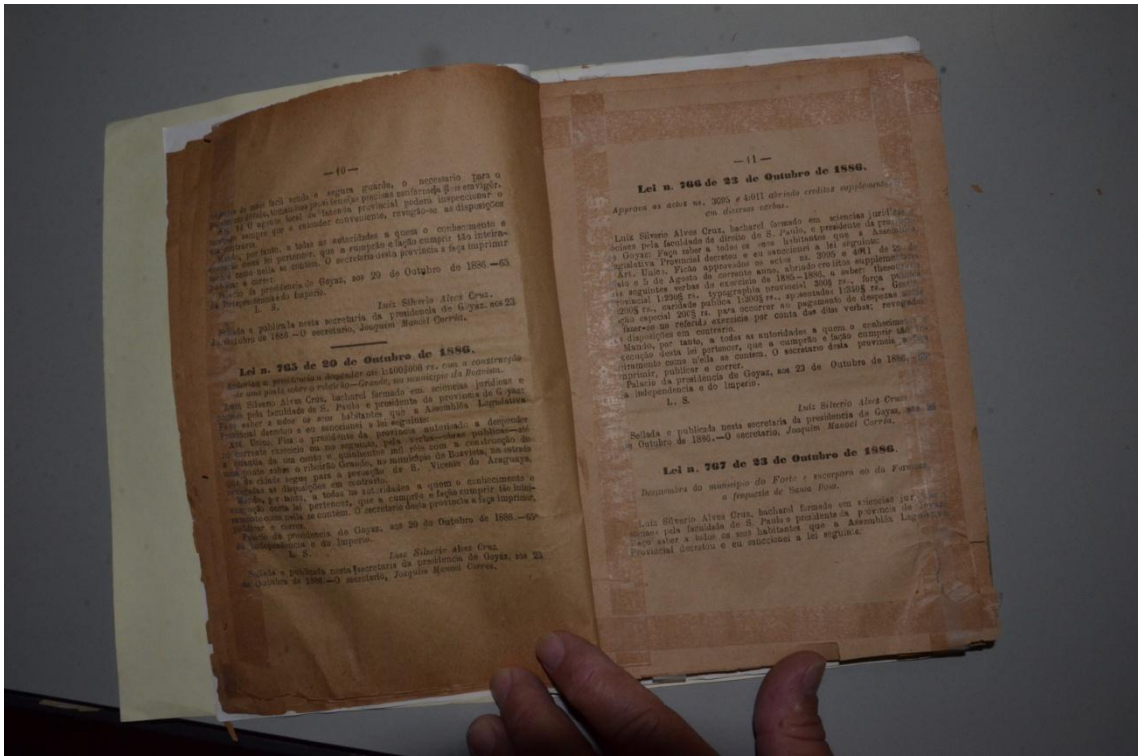
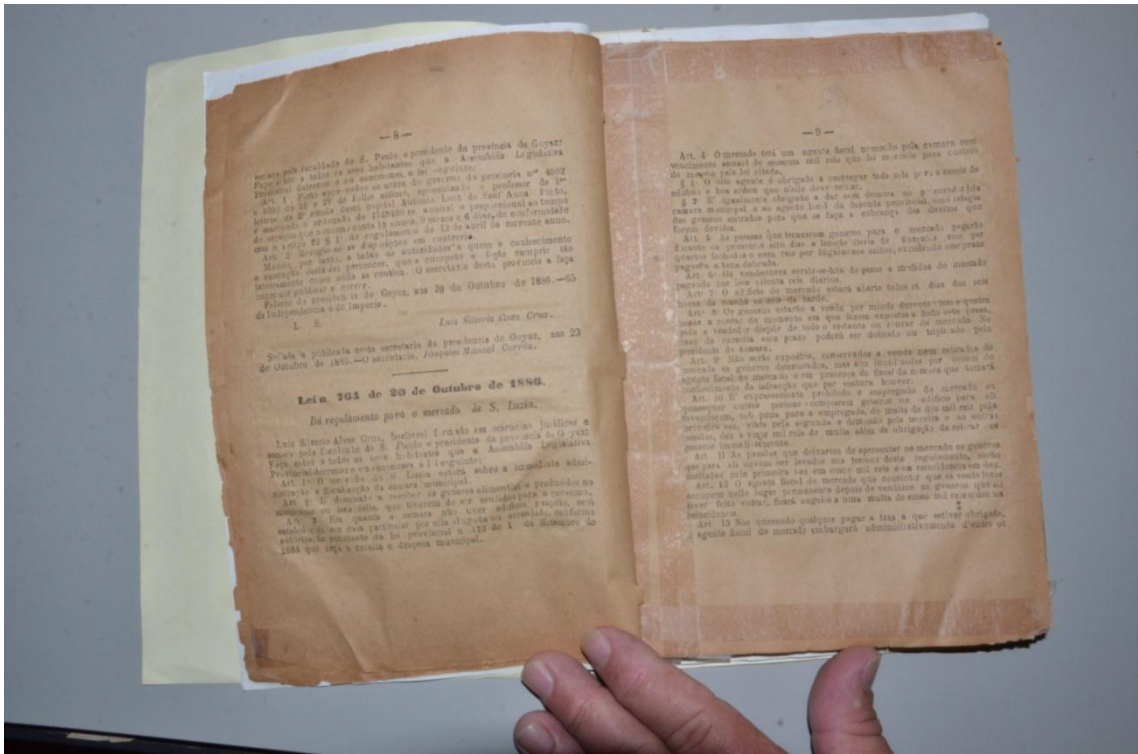
Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Manda, por tanto, a todos os authorities a quem o conhecimento e execucao d'esta lei pertencer, que a cumpram e faga cumprir tão plenamente como nella se contém. O secretario d'esta provincia a faga imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Goyaz aos nove de Outubro de 1886.—Goyaz, da Independencia e do Imperio.

L. S.

Luiz Silveiro Alves Cruz.  
Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz aos nove de Outubro de 1886.—O secretario, Joaquim Manoel Cortes.



... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...  
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...  
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...

En la ciudad de Goyaz, aos 23 de Outubro de 1880.—  
L. S. Luiz Silveira Alves Cruz,  
Secretario da Intendencia de Goyaz, aos 23 de Outubro de 1880.—  
O secretario, Joaquim Manoel Correia.

**Lei n. 168 de 20 de Outubro de 1880.**

Intendencia a presidencia a mandar entregar a camera municipal de...  
Montepio a quantia de 1.000.000 rs. para reparos das...

... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...  
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...  
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...

En la ciudad de Goyaz, aos 23 de Outubro de 1880.—  
L. S. Luiz Silveira Alves Cruz,  
Secretario da Intendencia de Goyaz, aos 23 de Outubro de 1880.—  
O secretario, Joaquim Manoel Correia.

**Lei n. 169 de 8 de Novembro de 1880.**

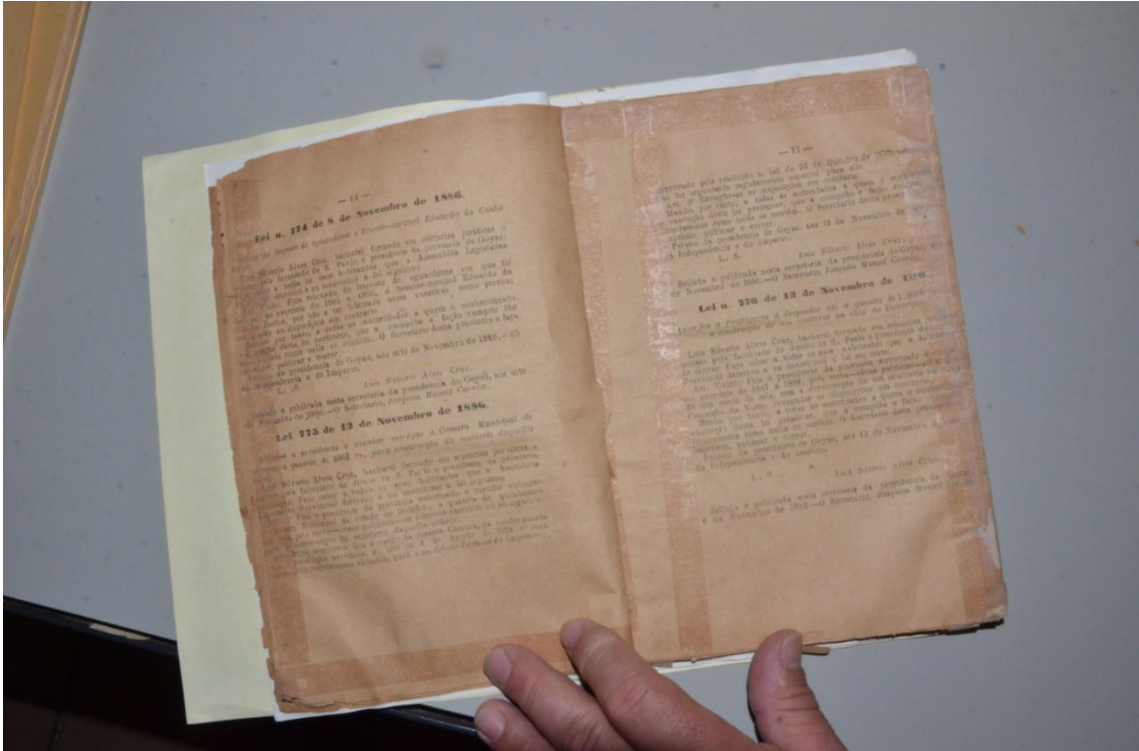
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...  
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...  
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...

En la ciudad de Goyaz, aos 8 de Novembro de 1880.—  
L. S. Luiz Silveira Alves Cruz,  
Secretario da Intendencia de Goyaz, aos 8 de Novembro de 1880.—  
O secretario, Joaquim Manoel Correia.

**Lei n. 170 de 8 de Novembro de 1880.**

Intendencia a presidencia a mandar em 2º exemplar da Tap...  
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...  
... de la Provincia de Impericia, a la Intendencia de Santa Rosa, rogando se...

En la ciudad de Goyaz, aos 8 de Novembro de 1880.—  
L. S. Luiz Silveira Alves Cruz,  
Secretario da Intendencia de Goyaz, aos 8 de Novembro de 1880.—  
O secretario, Joaquim Manoel Correia.



— 11 —  
**Lei n. 274 de 8 de Novembro de 1888.**

Palácio da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.

**Lei n. 273 de 13 de Novembro de 1888.**

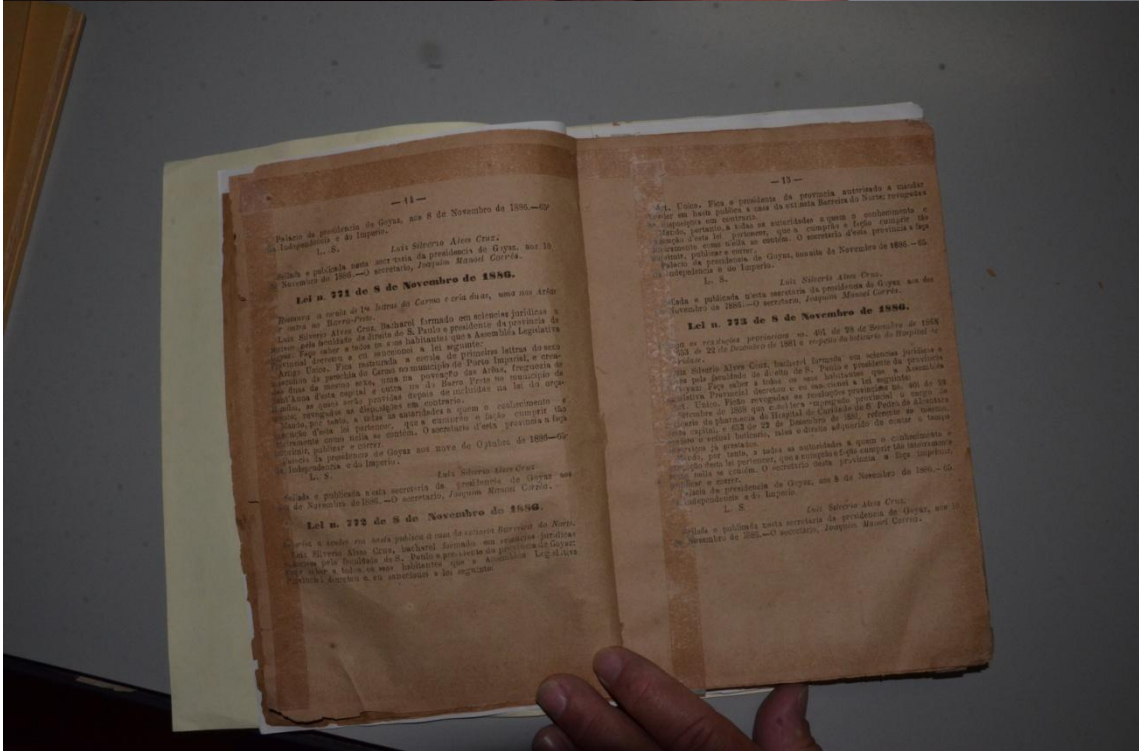
Palácio da presidência de Guyra, aos 13 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 13 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.

— 12 —  
**Lei n. 270 de 12 de Novembro de 1888.**

Palácio da presidência de Guyra, aos 12 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 12 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.

**Lei n. 272 de 12 de Novembro de 1888.**

Palácio da presidência de Guyra, aos 12 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 12 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.



— 11 —  
**Lei n. 271 de 8 de Novembro de 1888.**

Palácio da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.

**Lei n. 272 de 8 de Novembro de 1888.**

Palácio da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.

**Lei n. 273 de 8 de Novembro de 1888.**

Palácio da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.

— 12 —  
**Lei n. 273 de 8 de Novembro de 1888.**

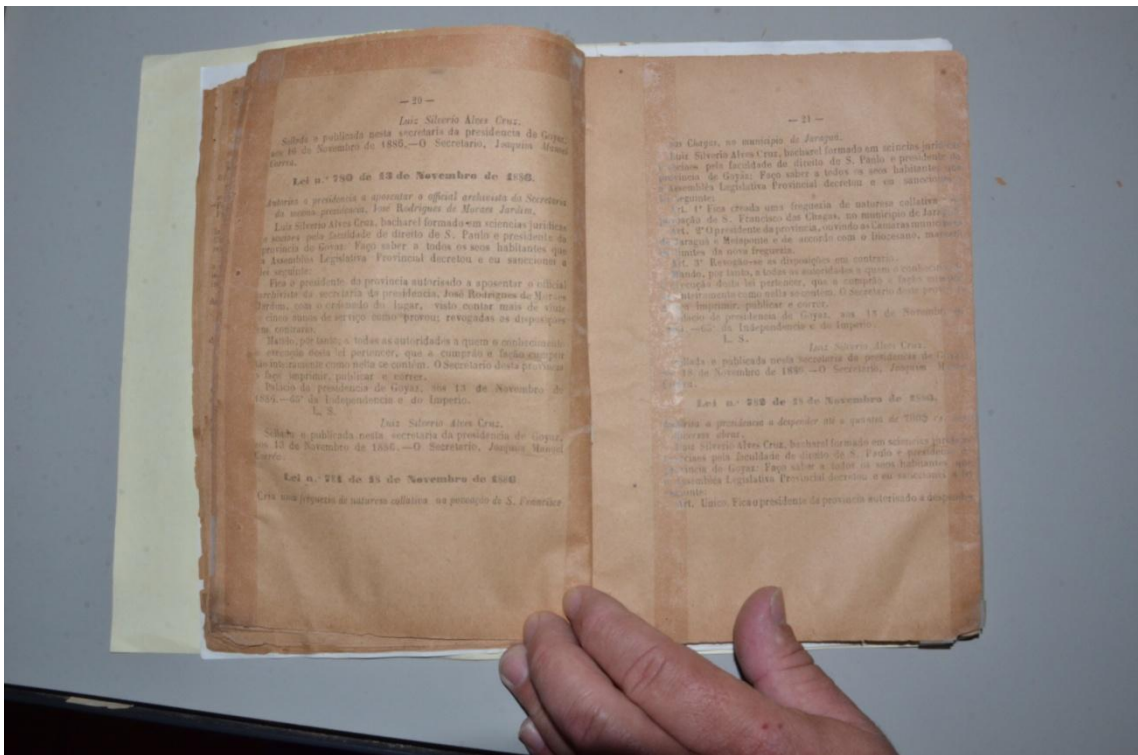
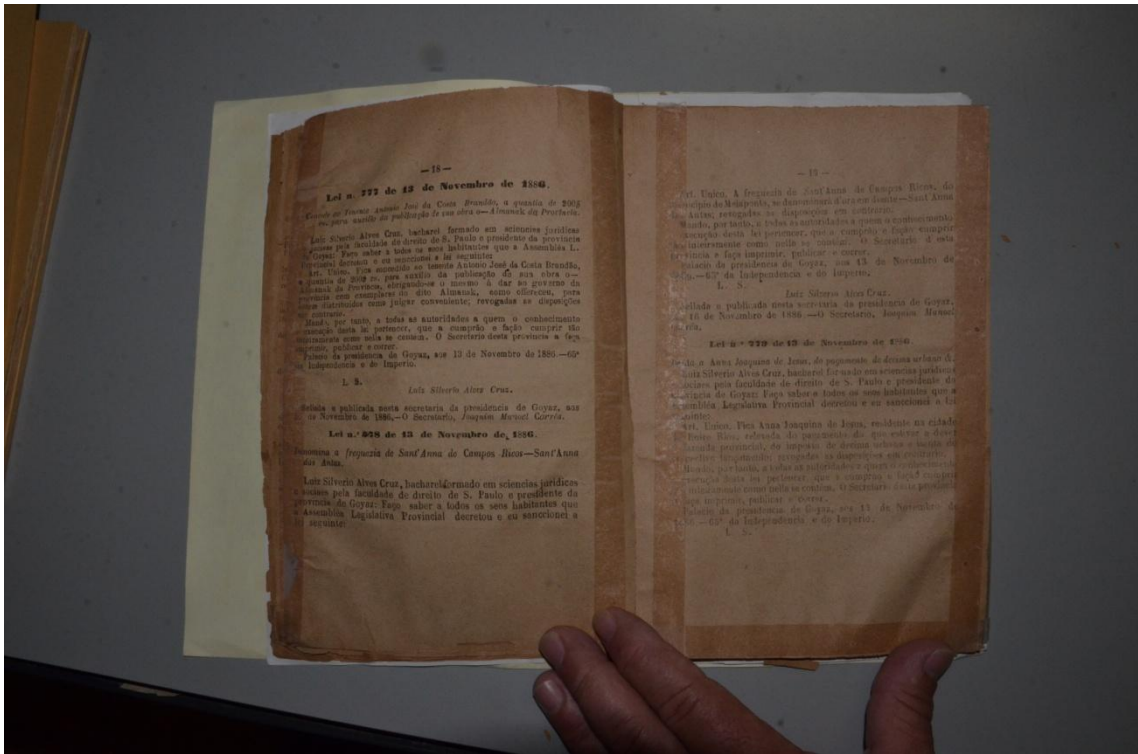
Palácio da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.

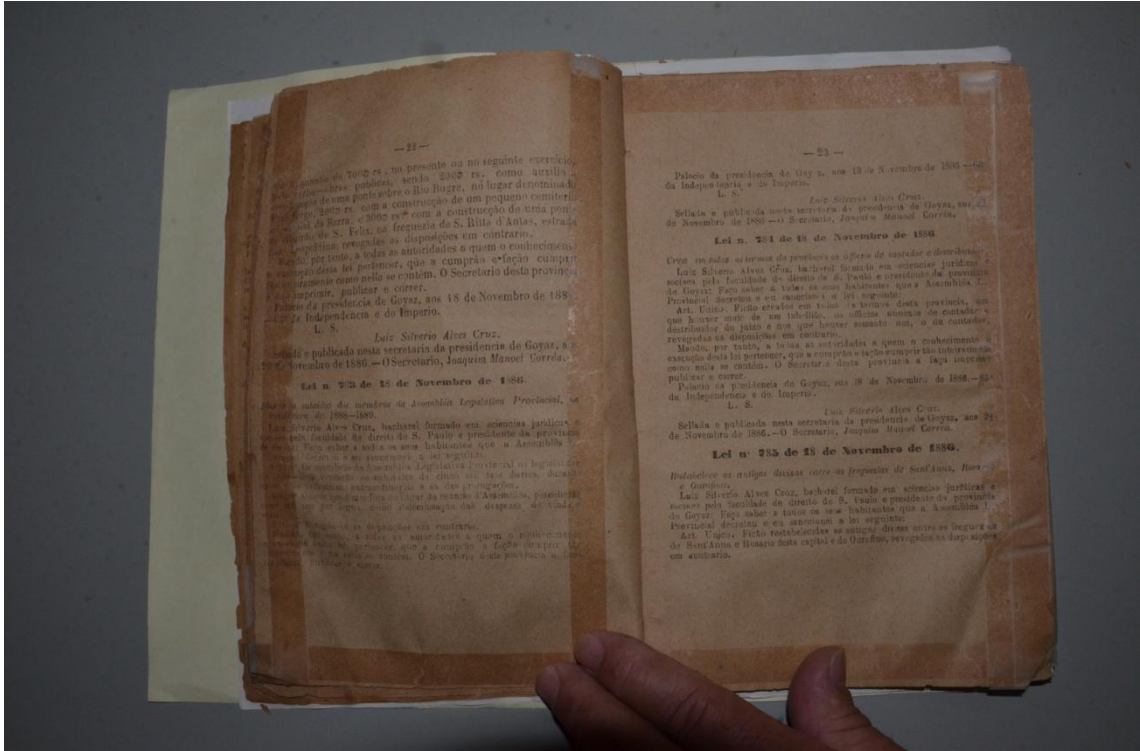
**Lei n. 274 de 8 de Novembro de 1888.**

Palácio da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.

**Lei n. 275 de 8 de Novembro de 1888.**

Palácio da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—  
L. S.  
Publica e publica esta secretaria da presidência de Guyra, aos 8 de Novembro de 1888.—O secretario, Joaquim Manoel Corvia.





Decreto de 20 de rs. no presente ou no seguinte exercicio...

Lei n. 232 de 18 de Novembro de 1886.

Lei n. 233 de 18 de Novembro de 1886.

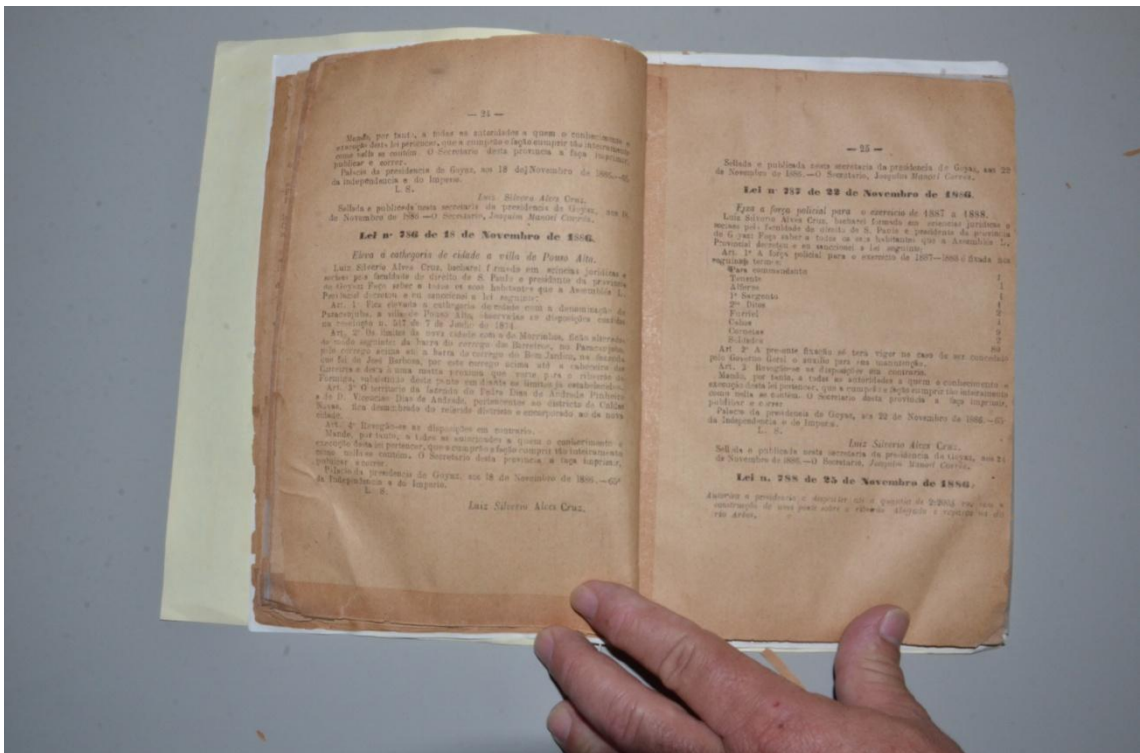
Lei n. 234 de 18 de Novembro de 1886.

Decreto de 20 de rs. no presente ou no seguinte exercicio...

Lei n. 235 de 18 de Novembro de 1886.

Lei n. 236 de 18 de Novembro de 1886.

Lei n. 237 de 18 de Novembro de 1886.



Lei n. 238 de 18 de Novembro de 1886.

Lei n. 239 de 18 de Novembro de 1886.

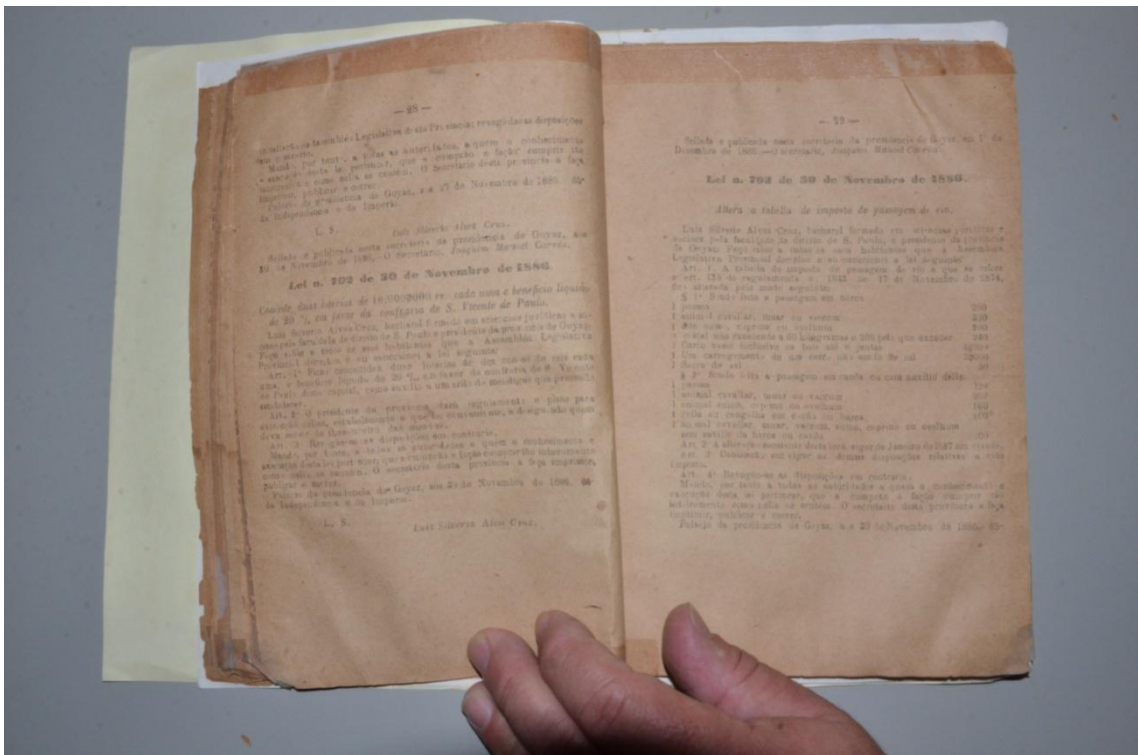
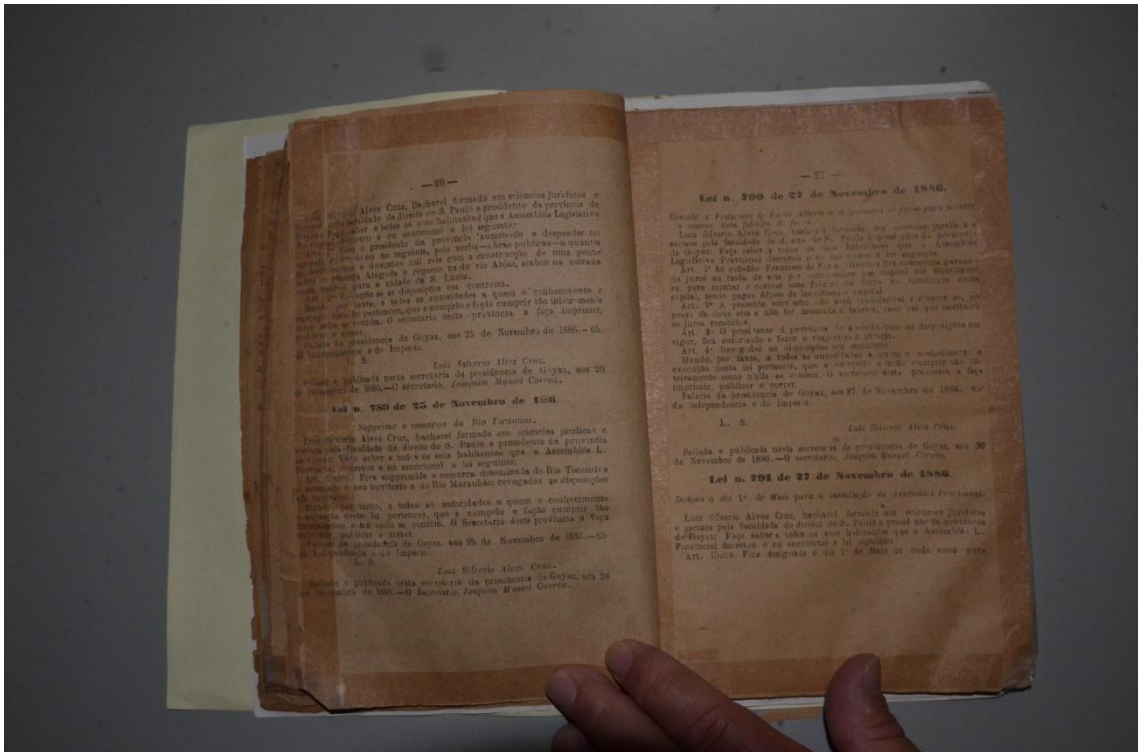
Lei n. 240 de 18 de Novembro de 1886.

Lei n. 241 de 18 de Novembro de 1886.

Lei n. 242 de 18 de Novembro de 1886.

Lei n. 243 de 18 de Novembro de 1886.

Lei n. 244 de 18 de Novembro de 1886.

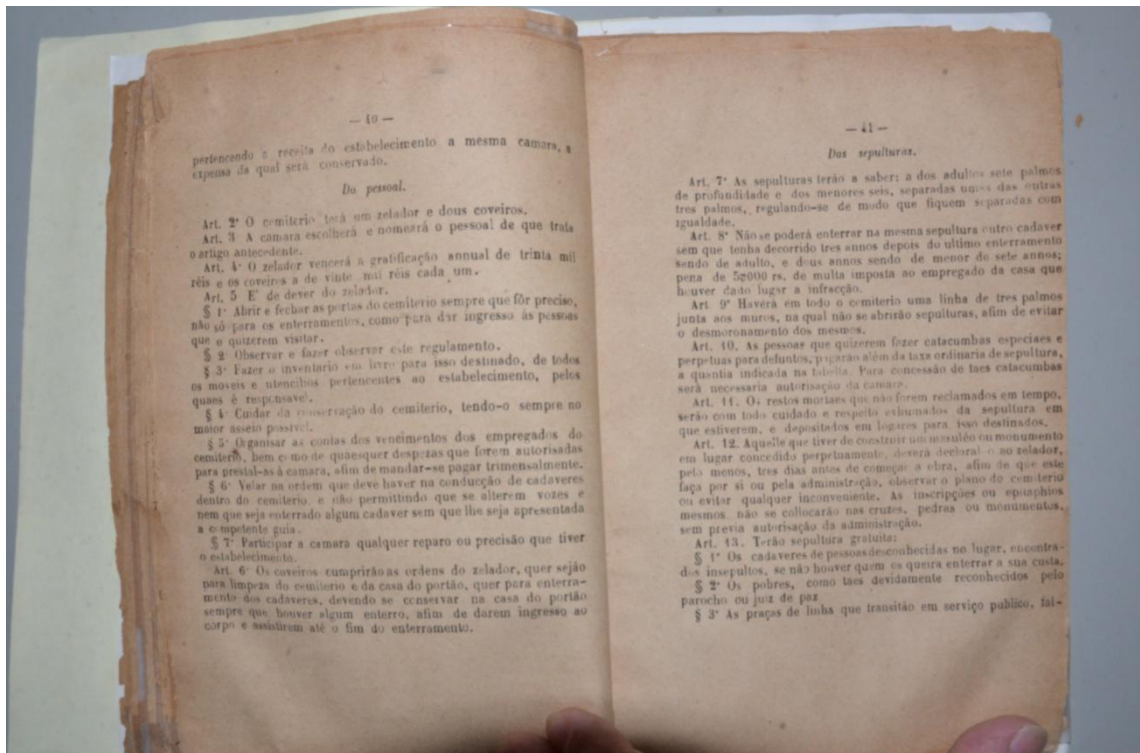
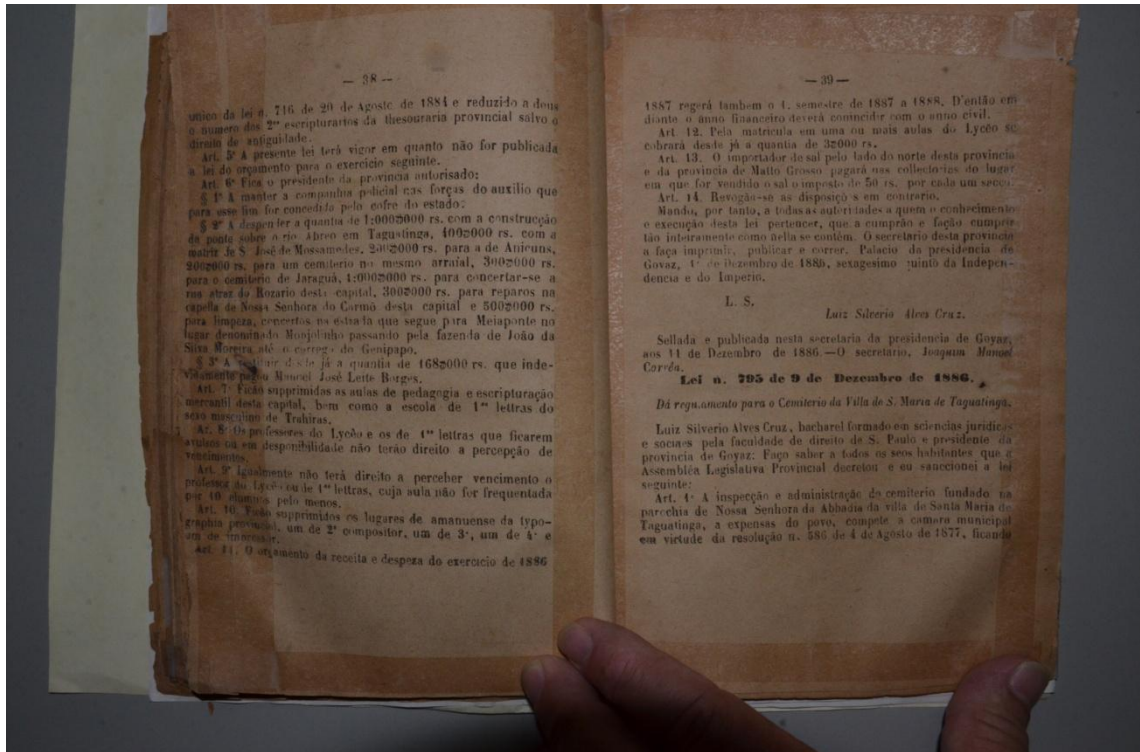






- 31 -		- 32 -
<p>Saldo de seção</p> <p>1. Salários</p> <p>2. Escrivães</p> <p>3. Escrivães</p> <p>4. Escrivães</p> <p>5. Escrivães</p> <p>6. Escrivães</p> <p>7. Escrivães</p> <p>8. Escrivães</p> <p>9. Escrivães</p> <p>10. Escrivães</p> <p>11. Escrivães</p> <p>12. Escrivães</p> <p>13. Escrivães</p> <p>14. Escrivães</p> <p>15. Escrivães</p> <p>16. Escrivães</p> <p>17. Escrivães</p> <p>18. Escrivães</p> <p>19. Escrivães</p> <p>20. Escrivães</p> <p>21. Escrivães</p> <p>22. Escrivães</p> <p>23. Escrivães</p> <p>24. Escrivães</p> <p>25. Escrivães</p> <p>26. Escrivães</p> <p>27. Escrivães</p> <p>28. Escrivães</p> <p>29. Escrivães</p> <p>30. Escrivães</p> <p>31. Escrivães</p> <p>32. Escrivães</p> <p>33. Escrivães</p> <p>34. Escrivães</p> <p>35. Escrivães</p> <p>36. Escrivães</p> <p>37. Escrivães</p> <p>38. Escrivães</p> <p>39. Escrivães</p> <p>40. Escrivães</p> <p>41. Escrivães</p> <p>42. Escrivães</p> <p>43. Escrivães</p> <p>44. Escrivães</p> <p>45. Escrivães</p> <p>46. Escrivães</p> <p>47. Escrivães</p> <p>48. Escrivães</p> <p>49. Escrivães</p> <p>50. Escrivães</p> <p>51. Escrivães</p> <p>52. Escrivães</p> <p>53. Escrivães</p> <p>54. Escrivães</p> <p>55. Escrivães</p> <p>56. Escrivães</p> <p>57. Escrivães</p> <p>58. Escrivães</p> <p>59. Escrivães</p> <p>60. Escrivães</p> <p>61. Escrivães</p> <p>62. Escrivães</p> <p>63. Escrivães</p> <p>64. Escrivães</p> <p>65. Escrivães</p> <p>66. Escrivães</p> <p>67. Escrivães</p> <p>68. Escrivães</p> <p>69. Escrivães</p> <p>70. Escrivães</p> <p>71. Escrivães</p> <p>72. Escrivães</p> <p>73. Escrivães</p> <p>74. Escrivães</p> <p>75. Escrivães</p> <p>76. Escrivães</p> <p>77. Escrivães</p> <p>78. Escrivães</p> <p>79. Escrivães</p> <p>80. Escrivães</p> <p>81. Escrivães</p> <p>82. Escrivães</p> <p>83. Escrivães</p> <p>84. Escrivães</p> <p>85. Escrivães</p> <p>86. Escrivães</p> <p>87. Escrivães</p> <p>88. Escrivães</p> <p>89. Escrivães</p> <p>90. Escrivães</p> <p>91. Escrivães</p> <p>92. Escrivães</p> <p>93. Escrivães</p> <p>94. Escrivães</p> <p>95. Escrivães</p> <p>96. Escrivães</p> <p>97. Escrivães</p> <p>98. Escrivães</p> <p>99. Escrivães</p> <p>100. Escrivães</p>	<p>2.504.500</p> <p>2.322.000</p> <p>2.372.500</p> <p>1.327.000</p> <p>1.161.200</p> <p>1.016.500</p> <p>1.812.000</p> <p>726.000</p> <p>726.000</p> <p>2.520.000</p> <p>20.180.000</p>	<p>custos e melhoramento da parte,</p> <p>1-000.000 rs. com o mercado da</p> <p>capital e 500.000 rs. com expenso</p> <p>e livros</p> <p>32.000.000</p> <p>Seção 6ª</p> <p>Instrução pública.</p> <p>Inspecção geral.</p> <p>1 Inspector</p> <p>2 Secretaria</p> <p>3 Amundense</p> <p>4 Porteiro</p> <p>5 Professor de gramatica portugueza</p> <p>6 Dito de latin</p> <p>7 Dito de francez</p> <p>8 Dito de filozofia</p> <p>9 Dito de philosophia</p> <p>10 Dito de geographia</p> <p>11 Expediente e servente</p> <p>12 Professores e professores</p> <p>13 Expediente, livros e compendios</p> <p>14 Mobilia para as escolas</p> <p>70.250.000</p> <p>Seção 7ª</p> <p>Obras publicas.</p> <p>Unico. Com as obras publicas em geral</p>

- 35 -		- 37 -
<p>incluente 1.000.000 rs. para a reconstrução da ponte sobre o rio Abro, em Tagustoga, 100.000 rs. para a matriz de S. José de Mossamedes, 200.000 rs. para a matriz de S. José de Amancos, 200.000 rs. para um cemiterio do mesmo arrabal, 300.000 rs. para o cemiterio de Jorgão, 1.000.000 rs. para concertar-se a rua aza de Rosario desta capital, 300.000 rs. para reparos na capella de N. Senhora do Carmo desta capital e 500.000 rs. para limpeza e concerto na estrada que segue para Monopente, do lugar denominado Monjolinho, passando pela fazenda de João da Silva Moreira, até o cortejo do Jentipis.</p> <p>15.000.000</p> <p>Seção 8ª</p> <p>Iluminação publica.</p> <p>Unico. Com a iluminação da capital devendo ser feita em 6-las 24 noites em que não apparecer o luar e fiscalizada por um empregado da repartição provincial</p> <p>1.000.000</p> <p>Seção 9ª</p> <p>Força publica.</p> <p>Unico. Com a força publica inclusive diligencias policeses, aluguel de casas, luzes para quartéis e joutros despezas</p>	<p>7.000.000</p> <p>8.800.000</p> <p>14.257.525</p> <p>6.000.000</p> <p>5.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>6.600.000</p> <p>1.000.000</p> <p>190.601.323</p>	<p>Seção 10.</p> <p>Dotação do Hospital.</p> <p>1 Dotação do Hospital</p> <p>2 Medico do mesmo, gratificação</p> <p>3 Medico da cadeia da capital</p> <p>4 Condução e segurança de presos, sustento e vestuario dos que forem pobres, e utensilios para o serviço interno da cadeia da capital</p> <p>7.000.000</p> <p>8.800.000</p> <p>Seção 11.</p> <p>Unico. Com empregados aposentados</p> <p>14.257.525</p> <p>Seção 12.</p> <p>Diversas despezas.</p> <p>1 Subvenção a Colonia Bissiana</p> <p>2 Eventuaes inclusive contas judicias</p> <p>3 Restituição e reposição de direito</p> <p>6.000.000</p> <p>5.000.000</p> <p>1.000.000</p> <p>6.600.000</p> <p>Seção 13.</p> <p>Unico. Pagamento a credores</p> <p>1.000.000</p> <p>190.601.323</p> <p>Disposições geraes.</p> <p>Art. 1º Ficão revogados os artigos 8º §§ 1º e 2º e art. 9º e</p>



lecerem no lugar e não deixarem meios.  
 § 1.º Os presos pobres pronunciados ou julgados.  
 Art. 14. Todos os mais pagarão pela sepultura a taxa estabelecida na tabella annexa.

**Das enterrementos.**

Art. 15. Os enterramentos terão lugar depois de nascer e antes de se pôr o Sol, salvo os cadáveres que chegarem de longe, que poderão ser enterrados até as 8 horas da noite.  
 Art. 16. Não serão enterrados sem previa ordem da autoridade, os corpos sobre os quaes houver suspeita ou indicio de morte violenta, compellido ao zelador dar parte aquella, logo que chegar ao cemiterio o corpo, s'ím de cumprir com o seo dever.  
 Art. 17. Não se sepultarão em uma só cova dous ou mais corpos, ainda mesmo que sejam menores, excepto de dous irmãos menores de sete annos, se o enterramento de ambos tiver lugar no mesmo fim.  
 Art. 18. Sempre que a autoridade competente ordenar exhumação de algum corpo mediante as formalidades legais, he será feita a sepultura respectiva, tendo o zelador o maior cuidado para que, concluido o acto, s'ão enterrados os restos mortaes em tumulo, e não se fosse o corpo enterrado de novo.

**Economia e policia do Cemiterio.**

Art. 19. Os empregados do cemiterio terão toda attenção e tranquillidade para com as pessoas que o vizitarem, dando-lhes os enterramentos que exigirem; mas não consentirão que ali entrem de chapéo na cabeça e nem fumado; também vedarão a entrada de cães ou de qualquer outro animal.  
 Art. 20. As pessoas que visitarem o cemiterio ou nelle entrarem por qualquer circumstancia, deverão se portar com todo respeito, gravidade e serão advertidas pelo zelador ou qualquer outro

empregado, no caso que se portar de modo contrario, e ficará sujeito a multa de 50000 rs. se não attendorem as advertências.  
 § Unico. E prohibido escalar os muros do cemiterio, gravar as sepulturas, andar sobre estas, escrever nas paredes ou monumentos e riscar as inscrições dos mesmos; o infractor incorrerá na multa de 100000 rs.

Art. 21. E prohibido preparar dentro do cemiterio madeiras ou pedras para construção de monumentos.  
 Art. 22. A casa do portão, destinada para deposito dos corpos de um dia para outro, servirá para nella se guardar as ferramentas do cemiterio.

**Disposições geraes.**

Art. 23. As taxas estabelecidas pelas sepulturas serão reguladas pela tabella annexa a este regulamento.  
 Art. 24. Fica a cargo do zelador a escrupituação do cemiterio para o que terá os seguintes livros fornecidos pela camara, numerados e rubricados pelo respectivo presidente: 1.º para inventario de moveis e outros objectos pertencentes ao estabelecimento, bem como de quaesquer dons gratuitos que queira qualquer levalo fazer; 2.º para assentamento do dia, mez e anno em que for sepultado qualquer pessoa livre, declarando se seu nome, sexo, idade da freguezia ou de fora; 3.º para assentamento com iguaes declarações dos escravos que forem sepultados.  
 Art. 25. O zelador não fará exhumação de corpo algum, sem que venha a falta do procurador da camara de haver pago a taxa ou de estar isento della pelas excepções dos §§ 1.º, 2.º e 4.º do art. 14.  
 Art. 26. A fabrica ou a camara que tiver o seo cativeiro ou esquite de aluguel, poderá usar delle conforme o uso, para a condução de corpos.  
 Art. 27. Nos enterros solennes a cêra que formar a banqueta da capella do cemiterio ficará pertencendo a mesma.  
 Art. 28. Se, com o correr do tempo, reconhecer o paroch

que alguma ou algumas inscrições deste regulamento mereça reforma, fará sciente a camara em sessão, para que esta tome na consideração devida.

Qualquer alteração que se fizer, será submettida a approvação do presidente da provincia.

**Tabella das taxas pelas sepulturas, catacumbas e mausuleos.**

Por uma sepultura common para adultos livres	25000
Por uma dita para menor livre	15000
Por uma dita para adulto escravo	40000
Por uma dita para ingenuo	10000
Por uma dita na ordena das catacumbas	100000
Por uma dita por tempo de 10 annos	150000
Por uma dita de dita por 20 annos	300000
Por uma dita perpetua	500000
Por licença para collocar lapida	55000
Para levantar mausuleo	100000

Art. 29. Revogadas as disposições em contrario.  
 Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, não deixando em nada a execução, e não se contem. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Goyaz, aos nove de Dezembro de mil oitocentas e oitenta e seis, sexagesimo quinto da Independencia do Imperio.

L. S.

*Luiz Silveiro Alves Cruz.*

Scienda e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz, aos 22 de Dezembro de 1886.— O Secretario, *Joaquim Manoel Correa.*

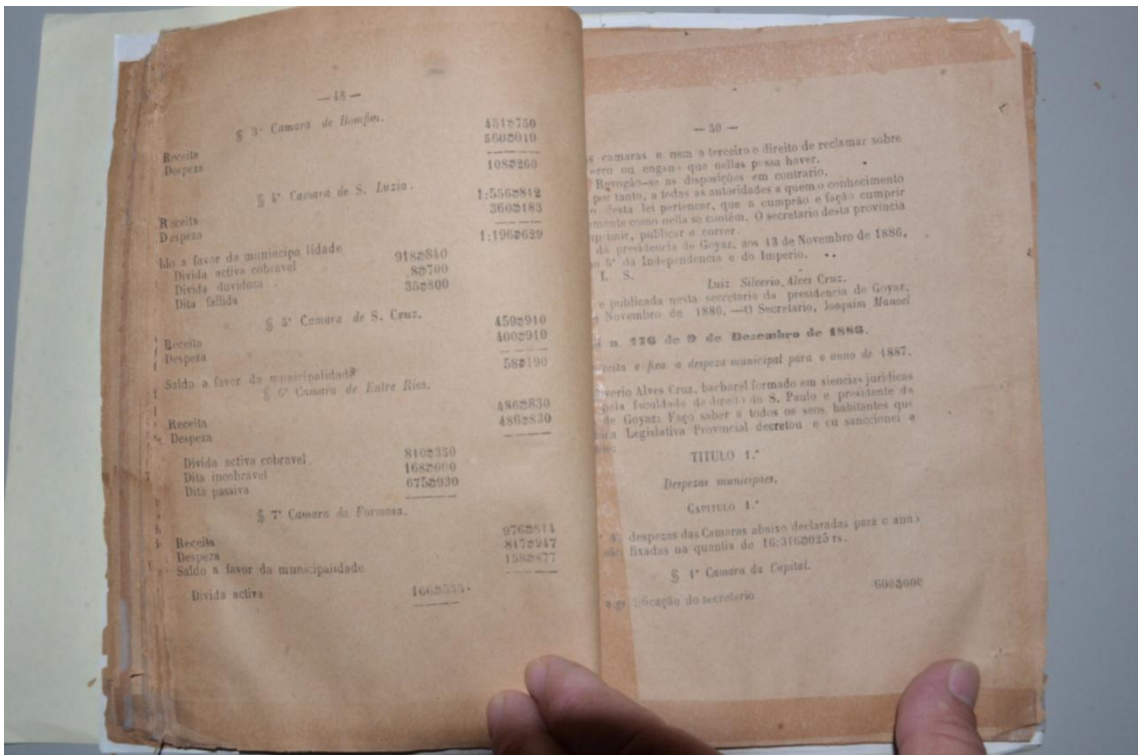
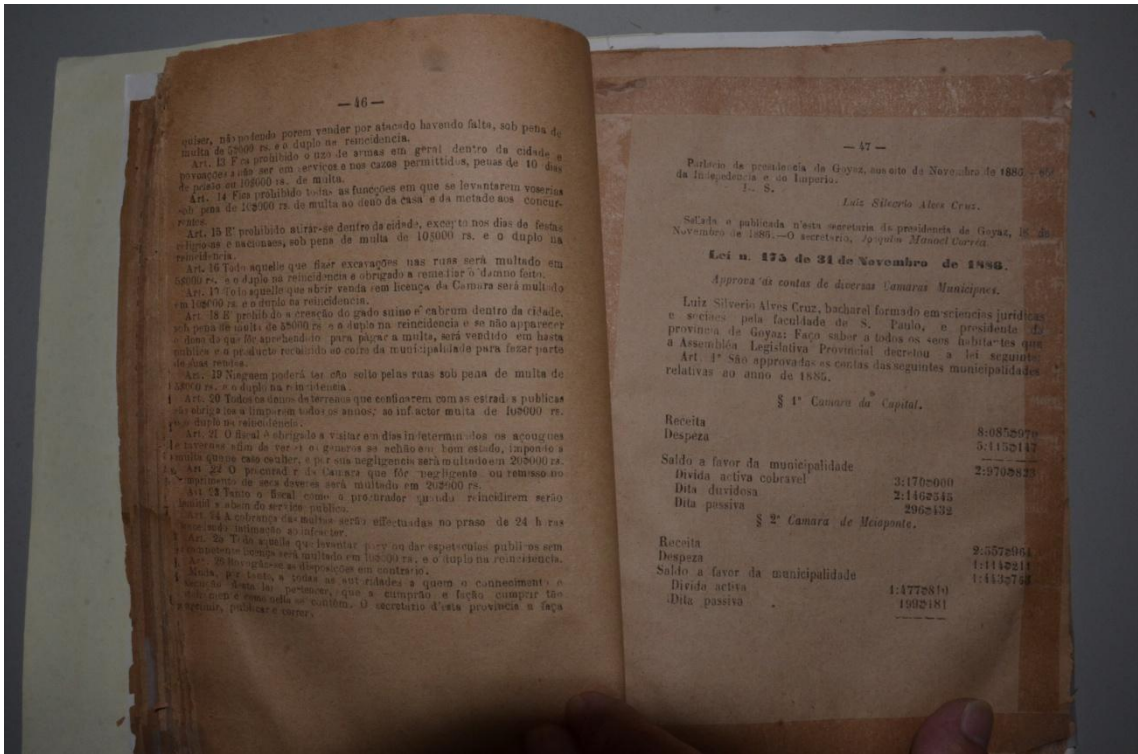
**PARTE 2ª**

**Lei n. 174 de 23 de Outubro de 1886.**

*Approva as posturas da Camara Municipal da Boscista do Tocantins.*

Esta Silveiro Alves Cruz, bachelar formado em sciencias jurídicas e sciencias pela faculdade de S. Paulo e presidente da provincia de Goyaz, pelo saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

Art. 1.º Ninguem poderá edificar casas e para esse fim demarcar terreno sem previa licença da camara, pela qual pagará 40000 rs. O infractor pagará a multa de 50000 rs. além da taxa da licença.  
 Art. 2.º Os terrenos para aquellos fins serão demarcados a 50 rs. por metro quadrado não excedendo de 12 metros, e por cada metro que exceder a varacha a taxa de 100 rs.  
 Art. 3.º As fidejussões de terreno concedidas a vista de licitação de compra e de arrendamento e por parte da camara.  
 Art. 4.º Todo aquelle que alugar ou alimhamento de terreno da Boscista obrigado a dar-lhe reconhecido para antes demarcado, a responsabilidade pela perda do terreno ou por que não se pagou os seus fins.  
 Art. 5.º Aquelle que edificar occupando terreno licitado que lhe fôr concedido, será multado em 20000 rs.  
 Art. 6.º Aquelle que não edificar dentro de um anno contado da dita licitação perderá o direito ao terreno e a Licitação e o terreno será vendido a outro.  
 Art. 7.º Todos os proprietarios são obrigados a pagar a cada anno a taxa de licitação de 50000 rs. de multa e a duplo na reintegração.  
 Art. 8.º Toda aquelle que nos appoques e lavuras vender gregues, gregues, cingentes, corruptos será multado em 100000 rs. e o duplo na reintegração.  
 Art. 9.º Os mofadouras serão e deverão sempre limpas, com mofadouras de 100000 rs. e o duplo na reintegração.  
 Art. 10.º E prohibido montar-se gado para o cativeiro que esteja lido em licitação, sob pena de multa de 100000 rs. e o duplo na reintegração.  
 Art. 11.º Todo aquelle que vender por fora a se medidas não medidas de licitação será multado em 100000 rs. e a se das penas em que incorrer pela licitação.  
 Art. 12.º E livre a qualquer vender os gregues alimenticios pelo preço que



- 49 -

§ 8ª Camara de S. José da Tocantins

Receita	
Despeza	
Saído a favor da municipalidade	
Divida activa	1165530

§ 9ª Camara de S. Maria de Tanguara

Receita	
Despeza	
Saído a favor da municipalidade	

§ 10ª Camara da posse.

Receita	
Despeza	

§ 11. Camara de Natividade.

Receita	
Despeza	
Deficit	
Divida passiva	1618133

§ 12. Camara de Arraias.

Receita	
Despeza	
Deficit	
Divida activa cobrevel	9198340
Divida duvidosa	2702000
Divida fallida	1502980
Divida passiva	4792220

Act. 2ª A approvação de contas constantes desta resolução

- 51 -

2 Com a do fiscal	6002000
3 Com a do escritorio do jury sem circulo a custas	3002000
4 Com a do patreiro	3002000
5 Com a festividade de Corpus Christi	500000
6 Com as despesas do jury	1200000
7 Com as de eleições alistamento militar	2300000
8 Com as judicias	3000000
9 Com associo e luzes para a cadda	3000000
10 Com o pagamento da divida passiva	1300000
11 Com excoção aos procuradores na ração de 15.ª	9242700
12 Com excoções, livres de talco e servente	2502000
13 Com reparos e assento na sala das sessões da camara	5002000
14 Com obras publicas em geral, serviço de assento da capital	43002250
	58602000

Orçamento da receita.

Taxa de officio de pesos e medidas	10002000
Dita de 12000 rs. sobre roses mortas para consumo	15002000
Dita de 12000 rs. sobre cabeças de gado suino	20002000
Dita de 12000 rs. pelas licenças para construção de edificios, levantar pary e dar espedaculo publico, sendo a taxa cobrada por cada um	1100000
Dita de 500 rs. sobre cada rolo de fumo seja qual for o peso	3002000
Dita de 12000 rs. por metro de terreno concedido para construção de edificios quando for transferido o direito do mesmo	0
Dita de 12000 rs. sobre barril de aguardente paga pelos fabricantes ou importadores	7002000
Dita de 500000 rs. paga pelos negociantes de outras provincias que venderem suas mercaderias neste municipio	1600000

- 52 -

Dita de 200000 rs. para pelos que venderem em fabricas, generos não manufacturados no municipio	3000000
Dita de 60000 rs. pela licença para fazer leilão	0
Dita de 200000 rs. paga pelos juizeiros que venderem obras de ouro, que não seja de lei	0
Dita de 300000 rs. paga pelos juizeiros que venderem obras de ouro de lei	0
Dita de 80 rs. sobre cada couro cru ou algato de gado e 10 rs. sobre meio de pele exportado do municipio, paga pelo comprador ou vendedor	605000
Dita de 20 rs. sobre cada pelle curta ou exportada	102000
Dita de 100 rs. sobre animal carregado com generos de procedencia estrangeira excepto o sal	780000
Dita de 10000 rs. pela matricula annual sobre cada carro que vier a municipal	1002000
Dita de 12000 rs. sobre cada carro empregado em serviço na cidade	202000
Dita de 100000 rs. pela averbção de escravos libertados para o municipio	102000
Dita de 20000 rs. pela licença para depositar nas ruas madeiras, sacos, pedras e qualquer outro material de construçõ	102000
Dita de 12000 rs. de cada alfofado dado pela camara, excepto os que forem dados a seus empregados para receberem vencimentos	0
Dita de 20000 rs. paga pelos que com fim lucrativo licitam pelas ruas, raloço ou qualquer outro instrumento inclusive as licenças de musica que tiram as ruas	102000
Dita de 40 rs. por cada uma taboa ou duzia de ripas supportadas para as povoações	802000
Dita de 20000 rs. paga pelos fabricantes de fogos artificiaes	37000

- 53 -

Dita de 20000 rs. paga pelos vendedores de capim para animaes	60000
Multa por infracção de posturas	0
Bons de evento conformes a resolução provincial de 7 de Julho de 1878	1200000

Extracordinaria.

Cobrança da divida activa	3500000
Espectac.	2000000
Foras de terreno da camara	2000000
Laudemio de 2 1/2 % sobre a importancia de transaccões dos terrenos da camara ou benfitorias construidas nos mesmos	500000
Taxa de 100 rs. por metro quadrado de terreno para edificaçõ	3200000
Dita de 20 rs. por metro quadrado de logradouro encaixado por venda	500000
Dita de 20000 rs. por cada animal empregado em construcção de lenha ou materiaes para obras	1200000
Dita de 20000 rs. annuaes por cada uma vacca leiteira na cidade	1000000
Dita de 500 rs. por cada cabra leiteira	102000
Dita de 20000 rs. sobre cada cão que crarem na cidade nas condicoes estabelecidas pelas p. obras municipaes	0
Dita de 20000 rs. pela licença para abrir casa de recreio	1000000
Dita de 20000 rs. para continuacão das mesmas	2500000
Dita de 100000 rs. para abrir loteria	0
Dita de 100000 rs. paga pelos negociantes de baleão que venderem obras de ouro de lei a 200000 rs. ao sendo de lei	100000

— 51 —		— 53 —	
Bolsa de 100000 rs. sobre mactes, que pertencem ao município e que mactes foram na cidade		200000	
Bolsa de 20000 rs. paga pelos que venderem obras de folha ou de calceiro		100000	
Bolsa de 100 rs. por s. que em, meios de s. ou porinhos de pellos, crias ou credas que de outro município for se vender nestes, paga pelo vendedor ou comprador		200000	
Bolsa de 20 rs. sobre os que tiverem pastos de aluguel		100000	
Bolsa de 100000 rs. anual sobre os que arrasão madeiras		2	
Bolsa de 50000 rs. pela licença para fazer dança de tapas, ficando ainda obrigados a multa de 20000 rs. a cada um que tomar parte		2	
Bolsa de 100000 rs. paga pelos que exercerem a profissão de retratista, sendo domiciliado e não sendo 100000 rs.		200000	
Bolsa de 50000 rs. pelos que exercerem a profissão de dentista, sendo domiciliado no município e não sendo 100000 rs.		100000	
Bolsa de 25000 rs. paga pelas pessoas livres que exercem officios mechanicos e de 40000 rs. sobre escravos paga pelos senhores		1500000	
Bolsa de 100000 rs. sobre casas de jogos considerados nichos inclusive o bilhar		100000	
Bolsa de 100 rs. sobre cada escriptorio de advogacia		200000	
Bolsa de 50000 rs. por cada solicitação de causas ou indultos que avogarem no foro com procuração em sua ella		100000	
Bolsa de 100 rs. sobre produção de gado vacum ou cavallos		1000000	
Bolsa de 20000 rs. nos que fizerem adobes nos estabelecidos da cidade marcando o fiscal o lugar com applicação do serviço de asseio da capital		100000	
		6:605000	
			§ 2º Câmara do Curralinho.
	1 Gratificação ao secretario e expediente	1500000	
	2 Com a do fiscal	100000	
	3 Com a do porteiro	100000	
	4 Com a do zelador do cemiterio	100000	
	5 Com luzes e asseio das prisoes	500000	
	6 Com obras publicas	500000	
	7 Com excoisões e livros de talles	100000	
	8 Com despesas de eleições	150000	
	9 Com alistamento militar	750000	
	10 Com exação de 15 % ao procurador	310000	
	11 Salario a um cozeiro	400000	
		4800000	
			Orçamento da receita.
	Taxa de offerção de pezos e medidas e licença de porta aberta	600000	
	Dita sobre barril de aguardente	200000	
	Dita sobre rezas mortas para consumo	200000	
	Dita sobre rezas de pezos, medidas e balanças	100000	
	Dita sobre negociante ambulante da provincia	100000	
	Dita sobre besta carregada com generos estrangeiros	100000	
	Dita sobre tabos importados para a villa	40000	
	Dita sobre gado sumo	20000	
	Dita sobre matricula de carros	200000	
	Dita sobre rolo de fama	150000	
	Dita sobre produção de gado vacum e cavallos	1000000	
	Dita sobre licença para edificação	100000	
	Dita sobre cada pasto de aluguel	80000	
	Reduimento do cemiterio	1000000	
		1000000	

— 56 —		— 57 —	
§ 3º Câmara de Moiponte			
1 Com a gratificação do secretario	1800000		
2 Com a do fiscal	800000		
3 Com a do escravo do jury	1000000		
4 Com a do porteiro	500000		
5 Com a do zelador do lampião	120000		
6 Com asseio para as prisoes	80000		
7 Com asseio para os talles	200000		
8 Com excoisões e livros de talles	200000		
9 Com despesas judicias	100000		
10 Com o jury	50000		
11 Com alistamento militar	1000000		
12 Com o pagamento da dívida passiva	912000		
13 Com exação ao procurador ou cobrança da dívida activa	100000		
14 Com excoisões das fôrmas saunas	400000		
15 Com obras publicas	800000		
		8900000	
			Orçamento da receita.
	Taxa de offerção	1500000	
	Dita de licenças	100000	
	Dita de rezas	600000	
	Dita de rezas mortas para consumo	800000	
	Dita sobre barril de aguardente	600000	
	Dita sobre negociante ambulante da provincia	100000	
	Dita sobre besta carregada com generos estrangeiros	100000	
	Dita sobre escravos importados ou exportados	100000	
	Dita sobre matricula de carros	60000	
	Dita sobre tabos importados	100000	
		1000000	
			§ 4º Câmara de Bonfim.
	1 Com a gratificação do secretario e expediente	1000000	
	2 Com a do fiscal	500000	
	3 Com a do porteiro	100000	
	4 Com a do escravo do jury	100000	
	5 Com asseio do jury	100000	
	6 Com asseio das prisoes	500000	
	7 Com asseio e luzes para a cidade	1000000	
	8 Com as excoisões	200000	
	9 Com as obras publicas	1000000	
	10 Com exação de 15 % ao procurador	700000	
		8000000	
			Orçamento da receita.
	Taxa de offerção de pezos e medidas	1000000	
	Dita sobre rezas mortas	500000	

— 58 —		— 59 —	
	602000		
1 Dito sobre gado suino	82000	Dito sobre regas mortas para consumo	45000
Dito sobre construção de edificios	400000	Multas diversas	50000
Dito sobre cada barril de aguardente	108000	Taxa sobre matricula de carros	26000
Dito sobre cada rolo de fumo	302000	Productos de bens do evento	80000
Dito sobre cada rolo de seguetos	600000	Saldo do anno anterior	589100
Dito sobre mesas do municipio	500000		
Dito sobre mesactes de fora da provincia	500000		
Dito sobre mesactes de fora da provincia	500000		
Bens do evento	2		
Multa imposta pelo codigo	82000		
Taxa de 12000 rs. sobre matros de terreiros	5162000		
§ 3º Camara de S. Cruz.		§ 6º Camara de Horridos.	
1 Com gratificação do secretario e expediente	802000	1 Com a gratificação do secretario e expediente	1200000
2 Com a do fiscal	500000	2 Com a do fiscal	500000
3 Com a do porteiro	100000	3 Com a do escrivão do jury	600000
4 Com as despesas do jury	82000	4 Com a do porteiro	100000
5 Com as despesas do jury	450000	5 Com lizes para a cada	100000
6 Com as despesas do jury	450000	6 Despesas judicias	200000
7 Com lizes e lizes para a cada	100000	7 Dito do jury	200000
8 Com obras publicas	68000	8 Dito das eleições	100000
9 Com eventuaes e lizes de lizes	15000	9 Com obras publicas	200000
10 Com as eleições	100000	10 Com o rogo d'agua	50000
11 Com excepção de 10% ao procurador	100000	11 Com eventuaes	30000
		12 Com excepção das formigas	50000
		13 Com arrecadação de bens do evento	50000
		14 Com excepção de 15% ao procurador	120000
			818000
Orçamento da receita.		Orçamento da receita.	
Taxa de averigação sobre pesos e medidas	20000	Taxa de averigação de pesos e medidas	80000
Dito sobre regas mortas para consumo	120000	Dito sobre regas mortas para consumo	100000
Dito sobre gado suino	25000	Dito sobre gado suino	30000
Dito sobre licença para edificação	20000	Dito sobre licença para edificação	12000
Dito sobre rolo de fumo	10000	Dito de licença para obter negocio	12000
Dito sobre rolo de fumo fabricado no municipio	400000	Dito sobre rolo de fumo importado	10000

— 60 —		— 61 —	
	852000		
1 paga pelos fabricantes	300000	Dito sobre barril de aguardente	500000
Dito sobre barril de aguardente	200000	Dito sobre rolo de fumo	300000
Dito de carros ou carretas empregados na povoação	200000	Dito sobre matricula de carros	300000
Dito de 12000 rs. sobre sumo d'agua	100000	Dito sobre mesactes de outras provincias	1000000
Dito sobre produção de gado vaccum e cavallar	1000000	Dito sobre mesactes da provincia	210000
Productos de bens do evento	500000	Dito sobre produção de gado vaccum e cavallar	1200000
Multas impostas aos jurados	15000	Dito sobre edificação	12000
Taxa de averigação sobre cada escravo	15000	Dito sobre inspecção publico	10000
Rendimento do cemiterio	50000	Dito sobre costume	12000
Taxa sobre mesactes d'outras provincias	42000	Dito sobre ostra	150000
Dito sobre mesactes da provincia	45000	Bens do evento	612000
Dito sobre fabricantes de fogos artificiaes	40000		
Multa imposta pelo codigo	852000		
§ 7º Camara de Entre Rios.		§ 8º Camara da Formosa.	
1 Com a gratificação do secretario e expediente	1000000	1 Com gratificação do secretario e expediente	1100000
2 Com a do fiscal	1000000	2 Com a do fiscal	600000
3 Com a do escrivão do jury	1000000	3 Com a do porteiro	1000000
4 Com a do porteiro	400000	4 Com a do escrivão do jury	800000
5 Despesas de lizes e asseio para as prisões	300000	5 Com a do relator do cemiterio	300000
6 Com alimoento e eleições	300000	6 Com o jury	1000000
7 Com eventuaes	800000	7 Com eventuaes	300000
8 Com obras publicas e extracção de formigas	200000	8 Com as despesas judicias	150000
9 Multa para a casa da camara	900000	9 Com lizes para a cada	150000
10 Com excepção de 15% ao procurador	620000	10 Com o abastamento militar	150000
		11 Com o registro civil	250000
		12 Com as eleições	450000
		13 Com obras publicas	1000000
		14 Com excepção de 15% ao procurador	1000000
			1000000
Orçamento da receita.		Orçamento da receita.	
Taxa de averigação de pesos e medidas	60000	Taxa de averigação de pesos e medidas	55000
Dito sobre regas mortas para consumo	200000		
Dito sobre gado suino	100000		

- 62 -		- 63 -	
Dita sobre negociante e taverneiro	280000	Com as eventuaes	2400000
Dita sobre rolo de fumo	200000	8 Com as eleições	1000000
Dita sobre terrenos para edificação	300000	9 Com o jury	500000
Dita sobre terrenos para consumo	4100000	10 Com alistamento militar	200000
Dita sobre rezos mortas para consumo	300000	11 Com limpeza do reg. publico	1000000
Dita sobre barril de aguardente	1500000	12 Para aluguel da casa para a guarda das pesas e medidas do sistema metrico	50000
Dita sobre produção de gado vaccum e cavallar	1100000	13 Com obras publicas em geral	8000000
Dita sobre exportação de escravos	2000000		1:8100000
Dita sobre negociante de fora da provincia	2000000		
Dita sobre bestas carregadas de generos estrangeiros	1400000		
Dita sobre taboas importadas	420000		
Dita sobre couros exportados	160000		
Dita sobre meios de solta exportados	210000		
Dita sobre gado suino	400000		
Dita sobre matricula de carros	240000		
Dita sobre matricula e dentista	120000		
Dita sobre espectáculo publico	250000		
Dita sobre mascas do municipio	500000		
Dita sobre negociante da provincia	60000		
Dita sobre duzia de ripas importadas	50000		
Dita sobre negociante de ouro não de lei e de negociantes de ouro de lei	550000		
Multas impostas pelo codigo de posturas	250000		
Taxa de suplatura de 50000, 35000 e 25000	2500000		
Dita de 100, 200, 300000 rs. sobre catacumbas, de e 100000 rs. para lapides mausuleo	1:2680000		
§ 10. Camara de S. José do Tocantins.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente	1000000		
2 Com a do fiscal	600000		
3 Com a do porteiro	400000		
4 Com a extação de 15 % ao procurador	2700000		

- 64 -		- 65 -	
Cobrança da divida activa		1400000	
		1:8100000	
§ 10. Camara da Passa.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente	1000000	Dita sobre meio de solta	500000
2 Com a do porteiro	300000	Dita sobre pelles cortadas	200000
3 Com a do fiscal	400000	Dita sobre matricula de carros	300000
4 Com o jury	200000	Dita sobre bestas carregadas com genero estrangeiros	200000
5 Com licenças a assua para a cadeia	200000	Dita sobre rezos mortas	300000
6 Com despesas judicias	500000	Dita sobre os que vendem capim para animas	200000
7 Com as eventuaes	1000000	Dita sobre escravos vendidos para fora do municipio	200000
8 Com as obras publicas em geral	2500000	Dita sobre licença para deposito de material	100000
9 Com as eleições	2000000	Dita por attestado dado pela camara	50000
10 Com a extação de 15 % ao procurador	950000	Dita sobre realjo e musica no dia de Reis	50000
	6350000	Dita sobre fabricantes de fagos artificiaes	200000
		Multas impostas pelo codigo de posturas	200000
			6350000
Orçamento da receita.			
Taxa de affricção de pezas e medidas	450000		
Dita sobre rezos mortas para consumo	200000		
Dita sobre gado suino	160000		
Dita sobre rolo de fumo	100000		
Dita sobre negociante de fora da provincia	2000000		
Dita sobre barril de aguardente	300000		
Dita sobre pelles e pezas ambulantes	350000		
Dita sobre negociantes de outras provincias	840000		
Dita sobre os que vendem em cas taboleiros	2000000		
Dita sobre terreno concedido	400000		
Dita sobre licença para soltas	200000		
Dita sobre obras de ouro que não são de lei	200000		
Dita sobre ouro de lei	200000		
Dita sobre couro cru exportado	400000		
§ 11. Camara de S. Domingos.			
1 Com a gratificação do secretario e expediente	1500000		
2 Com a do porteiro	300000		
3 Com a do fiscal	200000		
4 Com despesas de eleições	300000		
5 Com a do jury	100000		
6 Com a extação de 15 % ao procurador	1100000		
7 Com a limpeza das ruas, duas vezes no anno	400000		
8 Com as eventuaes	500000		
9 Com obras publicas em geral	2000000		
	7500000		
Orçamento da receita.			
Taxa de affricção de pezas e medidas	200000		
Dita sobre rezos mortas para consumo	100000		
Dita sobre gado suino	100000		
Dita sobre edificação	200000		
Dita sobre licença de porta aberta	200000		



- 66 -

Dita sobre rolo de fumo	200000
Dita sobre barril de aguardente	400000
Dita sobre negociante da provincia	600000
Dita sobre licença de terra concedida	200000
Dita sobre licença para leião	100000
Dita sobre joalheiros que venderem obras de ouro que não sejam de lei	300000
Dita sobre joalheiros que venderem obras de ouro de lei	300000
Dita sobre couro cru e sola	200000
Multas impostas pelo código de posturas	200000
Bens do evento	400000
	700000
§ 12. Camara de Natividade.	
1 Com a gratificação do secretario e expediente	120000
2 Com a do fiscal	200000
3 Com a do porteiro	200000
4 Com as despesas do jury	100000
5 Com as despesas judicias	200000
6 Com o exercicio do jury, sem direito de custas	200000
7 Com a procuradoria do juiz de direito	400000
8 Com as eleições e alistamento eleitoral	400000
9 Com asseio e luzes para a cadeia	200000
10 Com eventuaes	100000
11 Com limpeza de ruas e estradas	200000
12 Com o alistamento e classificação de escravos	200000
13 Com pagamento da divida passiva	160000
14 Com o zelador do cemitério	200000
15 Com taxaço de 15 % ao procurador	700000
	5010000
Orçamento da receita.	
Taxa de aferrigão de pesos e medidas	60000

- 67 -

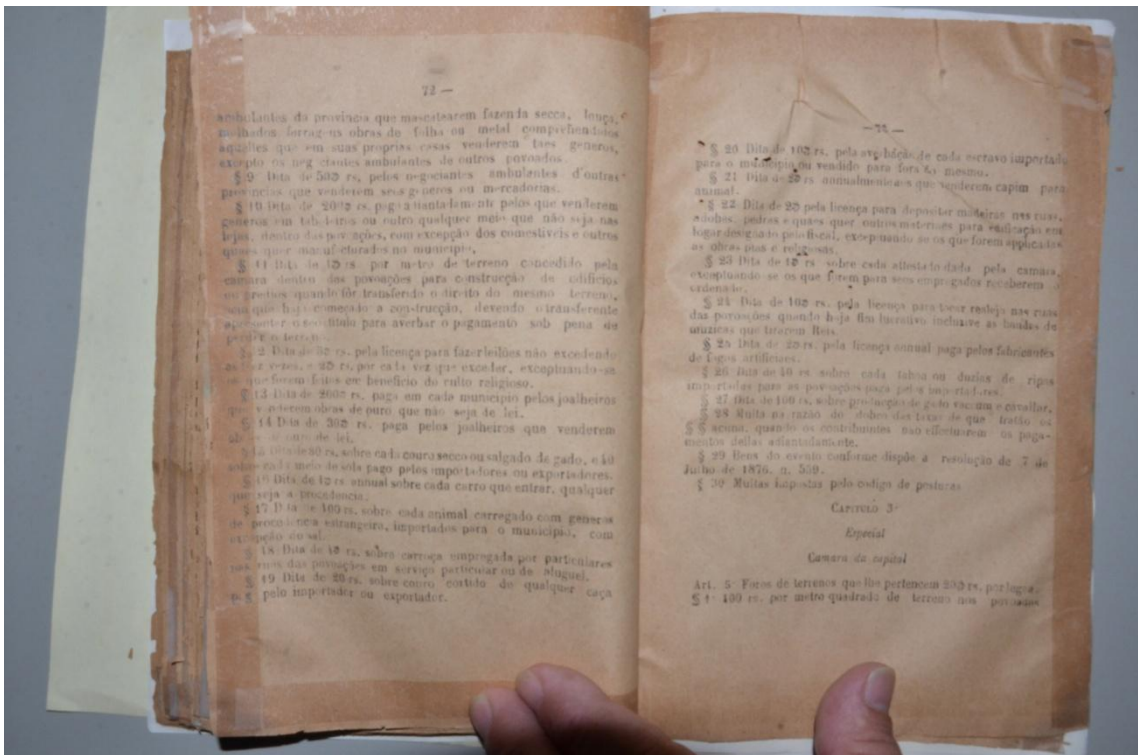
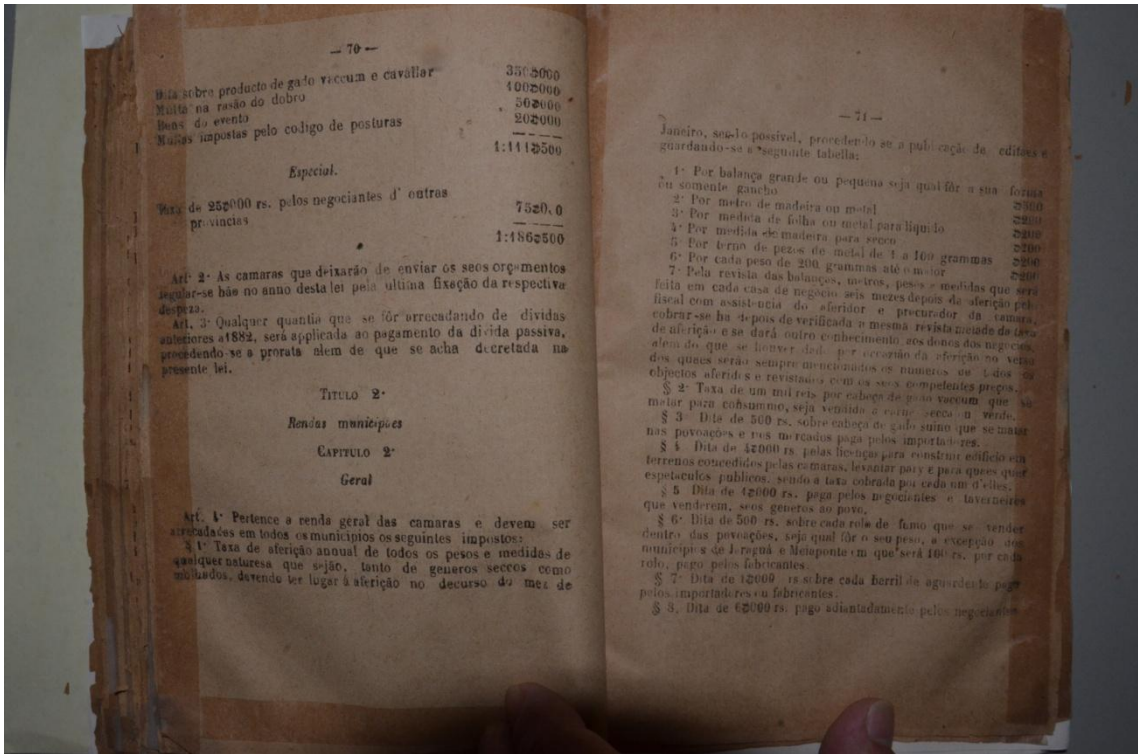
Dita sobre rezas mortas para consumo	300000
Dita sobre gado suino	400000
Dita sobre rolo de fumo	500000
Dita sobre barril de aguardente	700000
Dita sobre negociante da provincia	900000
Dita sobre negociante de fora da provincia	200000
Dita sobre negociante de taboleiro	300000
Dita sobre couro cru exportado	200000
Multas impostas a s. veredores	600000
Multas impostas pelas posturas	100000
Dita sobre escravos exportados	100000
Dita para levantar jury	100000
Dita para edificação	100000
Dita por cada attestado passado pela camara	20000
Dita sobre fabricantes de fogos artificiaes	20000
	610000
§ 13. Camara da Boa Vista.	
1 Com a gratificação do secretario e expediente	200000
2 Com a do fiscal	300000
3 Com a do porteiro	200000
4 Com a do escrivão do jury	200000
5 Com asseio e luzes para a cadeia	300000
6 Com eleições	300000
7 Com o jury	300000
8 Com limpeza das ruas publicas	600000
9 Com a conclusão da casa do apoguo	200000
10 Com as eventuaes	600000
11 Com taxaço de 15 % ao procurador	200000
	1380000

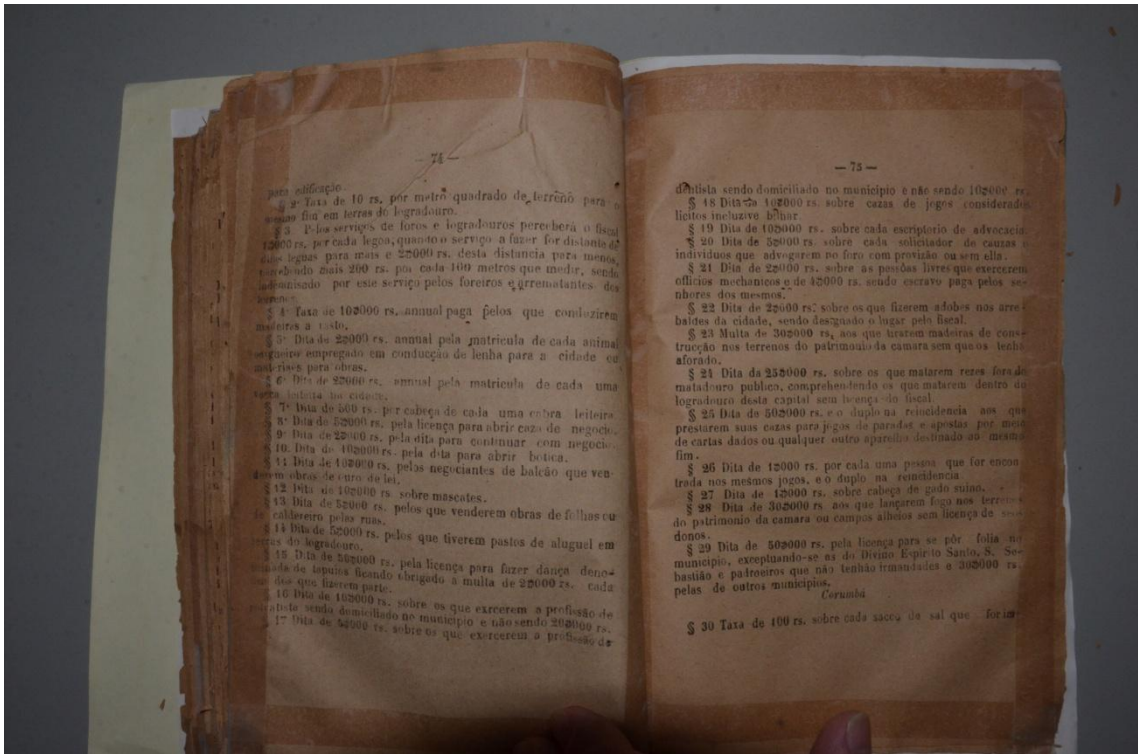
- 68 -

Orçamento da receita.	
Taxa de aferrigão de pesos e medidas	60000
Dita sobre rezas mortas para consumo	300000
Dita sobre gado suino	400000
Dita sobre rolo de fumo	500000
Dita sobre barril de aguardente	700000
Dita sobre couro cru exportado	200000
Dita sobre licença de porta aberta	100000
Dita sobre terreno concedido pela camara	200000
Dita sobre negociante do municipio	600000
Dita sobre negociante de outra provincia	200000
Dita sobre produção de gado vacum e cavallar	300000
Multas pelo couro de posturas	300000
Taxa sobre joalheiros obra de ouro de lei	300000
Dita sobre exportação de escravos	200000
	1100000
§ 14. Camara de Ferraz.	
1 Com gratificação do secretario e expediente	100000
2 Com a do porteiro	400000
3 Com as despesas do jury	100000
4 Com as juicias	200000
5 Com as eleições	200000
6 Com asseio e luzes para a cadeia	100000
7 Com obras publicas em geral	100000
8 Com eventuaes e livros de talões	300000
9 Com aluguel do s. brado que serve de casa da camara e cadeia	800000
10 Com o alistamento militar	100000
11 Com a gratificação do escrivão do jury inclusive delegacia	100000

- 69 -

12 Com taxaço de 30 % ao procurador	300000
13 Com o pagamento da divida passiva	470000
	1180000
Orçamento da receita.	
Taxa de aferrigão de pesos e medidas	60000
Dita sobre rezas mortas para consumo	300000
Dita sobre gado suino	400000
Dita sobre licença para construção	400000
Dita sobre licença de porta aberta	400000
Dita sobre rolo de fumo	500000
Dita sobre barril de aguardente	700000
Dita sobre negociantes ambulantes	700000
Dita sobre outras provincias	200000
Dita sobre negociante de taboleiros	300000
Dita sobre mercaderes da terra	0
Dita sobre licenças para fazer leião	0
Dita sobre joalheiros que venderem obras que não sejam de lei	0
Dita sobre negociantes que venderem obras de ouro de lei	0
Dita sobre cada ouro secco ou saige de gado e 40 rs. sobre meio de sola	800000
Dita sobre cada couro importado	0
Dita sobre animal carro gado com generos estrangeiros	500000
Dita sobre carros	0
Dita sobre couro morto de qualquer caça	20000
Dita sobre averbago de escravos	200000
Dita sobre os que venderem rapim	0
Dita sobre licença para depositar na leira na rua	10000
Dita sobre attestado passado pela camara	10000
Dita sobre licença para tocar resajo nas ruas	0
Dita sobre fabricantes de fogos artificiaes	20000
Dita sobre cada taboa ou duzias de ripas	1000





- 74 -

para subscricao.

§ 2º Taxa de 10 rs. por metro quadrado de terreno para o mesmo fim em terras de logradouro.

§ 3º P. los servicos de foros e logradouros receberá o fiscal 12000 rs. por cada legoa, quanto o servico a fazer for distincto de cada legoa para mais e 22000 rs. desta distancia para menos, recebendo mais 200 rs. por cada 100 metros que medir, sendo arbitrado por este servico pelos foreiros e arrematantes dos mesmos.

§ 4º Taxa de 102000 rs. annual paga pelos que conduzirem maderas a cabo.

§ 5º Dita de 20000 rs. annual pela matricula de cada animal que se empregarem em condução de lenha para a cidade e suas rivas para obras.

§ 6º Dita de 22000 rs. annual pela matricula de cada uma das cabras dos coqueiros.

§ 7º Dita de 500 rs. por cabeça de cada uma das cabras leiteiras.

§ 8º Dita de 5000 rs. pela licença para abrir casa de negocio.

§ 9º Dita de 22000 rs. pela dita para continuar com negocio.

§ 10. Dita de 102000 rs. pela dita para abrir botica.

§ 11 Dita de 102000 rs. pelas negociantes de balcão que vendem obras de ouro de lei.

§ 12 Dita de 102000 rs. sobre mescozes.

§ 13 Dita de 52000 rs. pelos que venderem obras de filhas ou de calheiro pelas ruas.

§ 14 Dita de 52000 rs. pelos que tiverem pastos de aluguel em terras de logradouro.

§ 15 Dita de 520000 rs. pela licença para fazer dança denominada de tapas ficando obrigado a multa de 22000 rs. cada dia que tiverem parte.

§ 16 Dita de 102000 rs. sobre os que exercem a profissao de dentista sendo domiciliado no municipio e não sendo 202000 rs.

§ 17 Dita de 52000 rs. sobre os que exercem a profissao de

- 75 -

dentista sendo domiciliado no municipio e não sendo 102000 rs.

§ 18 Dita de 102000 rs. sobre cazas de jogos consideradas licitas inclusive bilhar.

§ 19 Dita de 102000 rs. sobre cada escriptorio de advocacia.

§ 20 Dita de 52000 rs. sobre cada solicitador de cazas e individuos que advogarem no foro com privação ou sem ella.

§ 21 Dita de 22000 rs. sobre as pessoas livres que exercem officios mechanicos e de 42000 rs. sendo escravo paga pelos senhores dos mesmos.

§ 22 Dita de 22000 rs. sobre os que matarem adobos nos arredores da cidade, sendo designado o lugar pelo fiscal.

§ 23 Multa de 302000 rs. aos que tirarem maderas de construcção nos terrenos do patrimonio da camara sem qua os tenha alforado.

§ 24 Dita de 252000 rs. sobre os que matarem rezas fora do matadouro publico, comprehendendo os que matarem dentro do logradouro desta capital sem licença do fiscal.

§ 25 Dita de 502000 rs. e o duplo na reincidencia aos que prestarem suas cazas para jogos de gado suino, de cartas dados ou qualquer outro aprelho destinado ao mesmo fim.

§ 26 Dita de 12000 rs. por cada uma pessoa que for encontrada nos mesmos jogos, e o duplo na reincidencia.

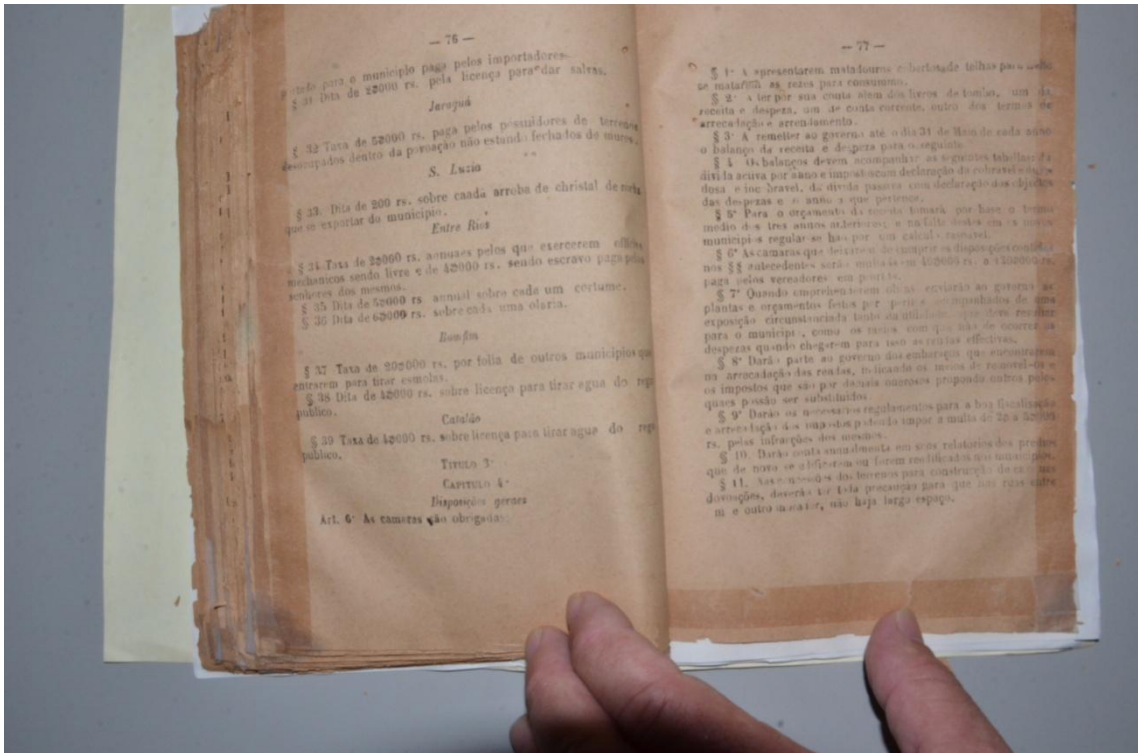
§ 27 Dita de 420000 rs. sobre cabega de gado suino.

§ 28 Dita de 302000 rs. aos que logarem fogo nos terrenos do patrimonio da camara ou campos alheios sem licença de seus donos.

§ 29 Dita de 502000 rs. pela licença para se pôr lida no municipio, exceptuando-se as do Direto Espirito Santo, S. Sebastião e padroeiros que não tenham transada e 302000 rs. pelas de outros municipios.

Corumbá

§ 30 Taxa de 100 rs. sobre cada sacco de sal que for im-



- 76 -

portado para o municipio paga pelos importadores.

§ 31 Dita de 22000 rs. pela licença para dar salmas.

Jacupá

§ 32 Taxa de 52000 rs. paga pelos possuidores de terrenos desocupados dentro da povoação não estando fechados de muros.

S. Luzia

§ 33 Dita de 200 rs. sobre cada arroba de christal de mela que se exportar do municipio.

Entre Rios

§ 34 Taxa de 22000 rs. annual pelos que exercem officios mechanicos sendo livre e de 42000 rs. sendo escravo paga pelos senhores dos mesmos.

§ 35 Dita de 52000 rs. annual sobre cada um costume.

§ 36 Dita de 62000 rs. sobre cada uma olaria.

Bonfim

§ 37 Taxa de 220000 rs. por folha de outros municipios que entrarem para tirar combas.

§ 38 Dita de 42000 rs. sobre licença para tirar agua do rego publico.

Catalão

§ 39 Taxa de 42000 rs. sobre licença para tirar agua do rego publico.

Titulo 3º

Capitulo 4º

Disposições gerais

Art. 6º As camaras são obrigadas:

- 77 -

§ 1º A apresentarem matadouros e hortas de lenhas para abastecer os matadouros as rezas para consumo.

§ 2º A ler por sua conta além dos livros de contas, um de receita e despesa, um de conta corrente, outro de termos de arrendamentos e arrendamentos.

§ 3º A remetter ao governo até o dia 31 de Maio de cada anno o balanço da receita e despesa para o seguinte.

§ 4º Os balanços devem acompanhar as seguintes taboas de divida escrita por anno e impellido com declaração de cobrança e de despesa e sine bravel, de onde passarem com declaração dos objectos das despesas e o anno a que pertencem.

§ 5º Para o organimento do recibo tomam por base o termo medio de tres annos anteriores e na falta destes em se houver municipio e regular-se ha por um calculo movido.

§ 6º As camaras que tiverem de sempre as disposições contidas nos §§ antecedetes serão multadas em 420000 rs. a 1200000 rs. para cada vereador em parte.

§ 7º Quando emprehenhem obras enviarem ao governo as plantas e organimento feito por parte e acompanhados de uma exposição circumstanciada tanto da utilidade quanto dos resultados para o municipio, como os meios com que não de ocorrer as despesas quando chegarem para uso as rezas effectivas.

§ 8º Darão parte ao governo dos embargos que encontrarem na arrecadação das rezas, indicando os meios de regular-las e os impostos que são por demais onerosos propoendo outras pelo- quas possam ser substituidas.

§ 9º Darão os necessarios regulamentos para a boa fiscalisação e arrecadação das rezas e para a multa de 22 a 320000 rs. pelas infracções dos mesmos.

§ 10. Darão conta annualmente em seus relatorios dos progre- sos que tiverem e effectarem ou fazerem realisar a nos municipios que de novo se abrirem ou forem reabertos a nos municipios.

§ 11. Taxa o valor e dos licenças para construcção de cazas nos domoções, dezeras e de lida proceas para que nos ruas estre- tas e outras maderas, não haja largo espaço.

